

Ofício nº. 045/2025 – GAB/SME

Franca, 10 de fevereiro de 2025.

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 51/2025 – Vereador Walker Sousa

Exmo. Senhor Prefeito,

Em atenção ao Requerimento nº 51/2025 do Vereador Walker Sousa, sobre questões relacionadas à Reestruturação do atendimento no Centro de Educação Integrada – CEI, informamos:

- ***A redução do quadro de profissionais se dá devido à demanda de atendimentos por dia/período.***

De acordo com os dados de 2024, foram atendidos 17 aprendizes da Cooperativa e 52 trabalhadores PcD, que em 2025 teriam a formalização da Cooperativa Social de Pessoas com Deficiência Intelectual, Familiares e Amigos – CODIFA – através da orientação e supervisão continuada do SISCOB e Secretaria Municipal de Desenvolvimento, tornando-a mais abrangente e sustentável. Estes aprendizes teriam a oportunidade de inserção no mercado de trabalho através dos programas de qualificação profissional e empregabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, bem como, acompanhamento sistemático e qualificado dos trabalhadores pelas equipes do Programa Meu Emprego Inclusivo – PEI, em parceria com o Governo do Estado de São Paulo. Ainda de acordo com os dados do ano de 2024, foram atendidos 115 alunos em oficinas, sendo 62 no período da manhã e 53 no período da tarde com 6 professores por período e uma média de 11 alunos por oficina. Na Rede Municipal de Educação de Franca há 71 professores da Educação Especial, destes, 36 trabalham 40 horas semanais, portanto seriam disponibilizados 7 destes profissionais de 40 horas para ministrarem as oficinas em 2025, ficando com uma média de 18 usuários por oficina, além de professor de Música e Educação Física para aulas extras de cada turma. Seguem os dados do estudo técnico realizado com os dados de 2024 para ilustração:

Cooperativa: 17 aprendizes, sendo 01 professora de 40h designada.

Trabalhadores: 52 PcD, sendo 02 professoras designadas para acompanhar os alunos nas empresas no Programa de Inclusão, sem a devida formação para garantir aos aprendizes a segurança no trabalho.

Período manhã 01-Tapeçaria 10 alunos 02-Tapeçaria 10 alunos 03-Artesanato 09 alunos 04-Pedagógica 11 alunos 05-Curso Relações no Trabalho 12 alunos 06-Papel artesanal 10 alunos Total 62 alunos, sendo 05 professores e 01 professora designada
Período da tarde 01-Tapeçaria 10 alunos 02-Tapeçaria 10 alunos 03-Pedagógica 06 alunos 04-Artesanato 09 alunos 05-Papel artesanal 09 alunos 06-Papel artesanal 09 alunos Total 53 alunos e 06 professores
Total geral 184 alunos

Para 2025, considerando o número de atendimentos do ano anterior, estava previsto um cenário que seria utilizado por um período de três meses até que fosse realizado o chamamento público. Importante ressaltar que as salas do prédio comportam até 25 pessoas e cederíamos profissionais de apoio para dividir com os professores as tarefas desenvolvidas nas oficinas, ou seja, cada profissional ficaria responsável por cerca de 9 usuários do serviço. Reiteramos que esse atendimento seria por um curto espaço de tempo, até que todos os usuários do CEI fossem atendidos em Centros Dias Intergeracionais, após a realização do processo de chamamento público.

Cooperativa: 12 PcD
Programa de Inclusão: 53 trabalhadores Com reuniões semanais e mensais realizadas pelos Profissionais devidamente capacitados da Secretaria de Desenvolvimento
Período da Manhã 04 oficinas no período da manhã: aproximadamente 17 aprendizes por oficina – 04 professores + 01 profissional de apoio para cada oficina 12 aprendizes no período da manhã – 01 professora 65 aprendizes

Período da tarde: 3 oficinas no período da tarde: aproximadamente 20 aprendizes por oficina – 03 professores + 01 profissional de apoio para cada professor 60 aprendizes
Total 191 aprendizes (184+7)

- ***O atendimento seria mais qualificado do que em 2024, devido a nova reestruturação com mão de obra qualificada a qual a Secretaria de Educação não pode contratar. Segue a reestruturação:***

Criação de vagas em Centros Dias Intergeracionais para todas as pessoas com deficiência **e suas famílias** de forma territorializada ou em unidades específicas, conforme definição conjunta com os interessados, sob a gestão da Secretaria Municipal de Ação Social, seguindo as normativas e orientações técnicas para os serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Dentro dos Centro Dias, os usuários têm atendimento com psicólogos, terapeutas ocupacionais, entre outros profissionais da saúde especializados, conforme necessidade de cada um.

I – Nos Centros Dias Intergeracionais o atendimento deve acontecer conforme descrito a seguir:

1. O serviço tem por finalidade a prevenção de agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais dos usuários. Visa a garantia de direitos, o desenvolvimento de mecanismos para a inclusão social, a equiparação de oportunidades e a participação e o desenvolvimento da autonomia das pessoas com deficiência e pessoas idosas, a partir de suas necessidades e potencialidades individuais e sociais, prevenindo situações de risco, a exclusão e o isolamento.
2. O serviço deve contribuir com a promoção do acesso de pessoas com deficiência e pessoas idosas aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos e a toda a rede socioassistencial, aos serviços de outras políticas públicas, entre elas educação, trabalho, saúde, transporte especial e programas de desenvolvimento de acessibilidade, serviços setoriais e de defesa de direitos e programas especializados de habilitação e reabilitação.
3. Desenvolver ações extensivas aos familiares, de apoio, informação, orientação e encaminhamento, com foco na qualidade de vida, exercício da cidadania e inclusão na vida social, sempre ressaltando o caráter preventivo do serviço.

II – Estes serviços têm como objetivos:

- a) Prevenir agravos que possam desencadear rompimento de vínculos familiares e sociais;
- b) Prevenir confinamento de idosos e/ou pessoas com deficiência;
- c) Identificar situações de dependência;
- d) Colaborar com redes inclusivas no território;
- e) Prevenir o abrigamento institucional de pessoas com deficiência e/ou pessoas idosas com vistas a promover a sua inclusão social;
- f) Sensibilizar grupos comunitários sobre direitos e necessidades de inclusão de pessoas com deficiência e pessoas idosas buscando a desconstrução de mitos e preconceitos;
- g) Desenvolver estratégias para estimular e potencializar recursos das pessoas com deficiência e pessoas idosas, de suas famílias e da comunidade no processo de habilitação, reabilitação e inclusão social;
- h) Oferecer possibilidades de desenvolvimento de habilidades e potencialidades, a defesa de direitos e o estímulo à participação cidadã;
- i) Incluir usuários e familiares no sistema de proteção social e serviços públicos, conforme necessidades, inclusive pela indicação de acesso a benefícios e programas de transferência de renda;
- j) Contribuir para resgatar e preservar a integridade e a melhoria de qualidade de vida dos usuários;
- k) Contribuir para a construção de contextos inclusivos.

III – Para que os serviços sejam qualificados os recursos oferecidos são:

- 1. Materiais permanentes e de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço; Materiais pedagógicos, culturais e esportivos. Banco de dados de usuários de benefícios e serviços socioassistenciais; banco de dados dos serviços socioassistenciais; Cadastro Único dos Programas Sociais; Cadastro de Beneficiários do BPC.
- 2. Os trabalhos sociais essenciais ao serviço, tais como proteção social proativa; acolhida; visita familiar; escuta; encaminhamento para cadastramento socioeconômico; orientação e encaminhamentos; orientação sociofamiliar; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; Inserção na rede de serviços socioassistenciais e demais políticas; Informação,

comunicação e defesa de direitos; fortalecimento da função protetiva da família; elaboração de instrumento técnico de acompanhamento e desenvolvimento do usuário; Mobilização para a cidadania; Documentação pessoal.

3. Os usuários dos Centros Dia têm como aquisições: ter sua identidade, integridade e história preservadas; ter acolhidas suas demandas, interesses, necessidades e possibilidades; receber orientações e encaminhamentos, com o objetivo de aumentar o acesso a benefícios socioassistenciais e programas de transferência de renda; garantir formas de acesso aos direitos sociais; vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; vivenciar experiências de ampliação da capacidade protetiva e de superação de fragilidades familiares e sociais; ter acesso a serviços, conforme necessidades e a experiências e ações de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; vivenciar experiências que utilizem de recursos disponíveis pela comunidade, pela família e pelos demais serviços para potencializar a autonomia e possibilitar o desenvolvimento de estratégias que diminuam a dependência e promovam a inserção familiar e social; ter vivências de ações pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania; dispor de atendimento interprofissional para: ser ouvido para expressar necessidades, interesses e possibilidades; poder avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões, reivindicações e fazer suas próprias escolhas; apresentar níveis de satisfação com relação ao serviço; construir projetos pessoais e desenvolver autoestima; ter acesso a serviços e ter indicação de acesso a benefícios sociais e programas de transferência de renda; acessar documentação civil; alcançar autonomia, independência e condições de bem-estar; ser informado sobre acessos e direitos; ter oportunidades de participar de ações de defesa de direitos e da construção de políticas inclusivas.
4. Os Centros Dia oferecem articulação em rede para garantia de direito aos usuários com deficiência e suas famílias, com trabalho de: serviços socioassistenciais de proteção social básica e especial; Serviços públicos de saúde, cultura, esporte, meio ambiente, trabalho, habitação e outros, conforme necessidade; conselhos de políticas públicas e de defesa de direitos de segmentos específicos; instituições de ensino e pesquisa; organizações e serviços especializados de saúde, habilitação e reabilitação; programas de educação especial; centros e grupos de convivência.
5. Espera-se que através dos serviços oferecidos aos usuários e suas famílias tenham um impacto social visível, a fim de contribuir para: Prevenção da ocorrência de situações de risco social, tais como o isolamento, situações de violência e violações de direitos, e

demais riscos identificados pelo trabalho de caráter preventivo junto aos usuários; Redução e prevenção de situações de isolamento social e de abrigo institucional; Redução da ocorrência de riscos sociais, seu agravamento ou reincidência; famílias protegidas e orientadas; Pessoas com deficiência e pessoas idosas inseridas em serviços e oportunidades; Aumento de acessos a serviços socioassistenciais e setoriais; Ampliação do acesso aos direitos socioassistenciais.

IV – Oferta de vagas no Programa de Alfabetização para Jovens e Adultos – AJA de forma descentralizada nas escolas próximas às moradias dos atendidos ou nos espaços do Centros Dias Intergeracionais. Esse programa promove a alfabetização dos alunos jovens, adultos e idosos, realiza atividades de convivência, motivando a interação entre os alunos de forma contextualizada por meio de projetos educacionais específicos e incentiva a realização da prova no final do ciclo de alfabetização para continuidade dos estudos. A proposta é ampliar a carga horária dos professores e montar turmas de AJA em Centros Dias Intergeracionais. As turmas serão formadas pelas pessoas atendidas nos Centros, que necessitam de intervenção pedagógica para desenvolver habilidades cognitivas, relacionais, socioemocionais, entre outras, contudo, não apenas para as pessoas com deficiência.

V – Formalização da Cooperativa Social de Pessoas com Deficiência Intelectual, Familiares e Amigos – CODIFA através da orientação e supervisão continuada do SISCOB e Secretaria Municipal de Desenvolvimento, tornando-a mais abrangente e sustentável.

VI – Inserção das pessoas com deficiência no mercado de trabalho através dos programas de qualificação profissional e empregabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, bem como, acompanhamento sistemático e qualificado dos trabalhadores pelo Programa Meu Emprego Inclusivo – PEI em parceria com o Governo do Estado de São Paulo. O PEI promove a inclusão, a permanência e o desenvolvimento profissional de pessoas com deficiência, utilizando metodologia de emprego apoiado, mediante oferta de qualificação profissional, análise de perfil comportamental, emissão de laudo médico e encaminhamento para vagas de emprego para apoio às empresas. Já os cursos direcionados à inclusão produtiva são ofertados pela Escola Profissionalizante em parceria com a iniciativa privada (Lei de Economia Solidária) e Sistema S.

Portanto, todo trabalho realizado no Centro de Educação Integral continuariam nos Centros Dias e o atendimento seria ampliado e qualificado com a parceria entre as Secretarias da Educação, Ação Social e Desenvolvimento.

• **Reiteramos a resposta do item 1.**

Sim. Realizamos estudo técnico para atendimento do CEI em 2025 e comprovamos que poderíamos diminuir o número de professores prestando serviço no CEI, conforme explicitado no item 1, até que fosse realizado o chamamento público para abertura de mais Centros Dias Intergeracionais.

- ***A Rede Municipal de Educação deve seguir as Leis, Deliberações, Indicações e Pareceres dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação, além das leis estaduais e federais. Portanto, existe a legislação Educacional e cabe aos administradores educacionais fazer cumprir tais normativas.***

De acordo com estas leis, deliberações, indicações e pareceres, é dever do poder público assegurar primeiramente a Educação Básica e o CEI, por ser um **projeto** da Secretaria Municipal de Educação, não faz parte da Educação Básica, portanto, só poderia ser opção de atribuição após todas as Unidades Escolares de Educação Básica estarem com seus profissionais assegurados. Além disso, como explanado no item 2, o atendimento às pessoas com deficiência que já frequentaram a Educação Básica, seja em escolas comuns, seja na APAE seria muito mais completo com atendimentos intersetoriais. Estes usuários podem inclusive estar inseridos na Secretaria de Educação, nas Escolas de Educação Básica, na modalidade Educação de Jovens e Adultos ou ainda no Projeto de Alfabetização de Jovens e Adultos da Secretaria de Educação. No entanto, no modelo atual o CEI possui as exigências da legislação educacional para a Educação Básica. As oficinas desenvolvidas pelos professores no CEI são *funcionais e não curriculares*. As atividades envolvendo artesanato, tapeçaria, papelaria são importantes para as pessoas público da Educação Especial, mas não fazem parte do componente curricular arte, na Educação Básica. Por esse motivo, seriam desenvolvidas em outros espaços.

Sobre a Lei de Diretrizes e Bases Da Educação Nacional Nº 9.394/1996, em complemento ao que foi acima explicitado, temos a pontuar, especificamente em relação aos artigos a seguir:

Art. 21. A educação escolar compõe-se de:

- I – educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;
- II – educação superior.

Art. 60. Os órgãos normativos dos sistemas de ensino estabelecerão critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação

exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público.

O artigo 21 da LDB deixa claro que o CEI não faz parte da Educação Escolar. O Estado de São Paulo, de acordo com a LDB, realiza a parceria com escolas especializadas, sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva na educação especial. Do mesmo modo, o município de Franca, possui parceria com a Escola de Educação Especial João Maria Vianney, cuja mantenedora é a APAE de Franca. Esta escola atende alunos da Educação infantil ao 5º ano do ensino fundamental I, até 29 anos e 11 meses de idade. Nesta escola são desenvolvidas para os alunos acima de 14 anos e 11 meses, a educação especial para o trabalho. Ressalta-se que o público atendido na escola especializada é formado por alunos que não puderam se beneficiar da escolarização na escola regular, público diferente dos aprendizes do CEI, conforme consta em sua Proposta de Atendimento. A APAE é uma escola regularizada, credenciada e portanto, oferece educação básica regular. O CEI, com as características que possui de curso livre, não regularizado enquanto instituição de ensino, possivelmente, no modelo atual de política inclusiva, não seria autorizado pelas autoridades educacionais, visto a segregação que ocorre no acesso e por não contemplar a educação formal. Ainda em consonância com a LDB 9394/1996, a educação formal se dá nas escolas que devem desenvolver a escolaridade obrigatória, sendo esta uma disposição expressa contida no art. 23 da citada lei, que assim está redigida:

“Art. 23. A educação básica poderá organizar-se **em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios**, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

§ 1º **A escola poderá reclassificar os alunos**, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.

§ 2º O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei. No Brasil é necessário que a educação obrigatória se desenvolva em instituição de ensino regularizada e autorizada. A regularidade de escola ou curso se dá pelo reconhecimento, existência ou não de credenciamento e de autorização para o estabelecimento de ensino funcionar.

O CEI, por exemplo, **possui características de um “curso livre”, não credenciado e não reconhecido, de maneira que, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB**, Lei Federal 9.391, de 20 de dezembro de 1996, não é considerado **“educação escolar”**. Na realidade, conforme acima explicitado, o que caracteriza a Educação Básica formal é o processo de ensino-aprendizagem realizado em instituições escolares, públicas ou privadas, regulamentado por legislação específica de âmbito nacional, regional e/ou local, estruturado em sistema de ensino. A educação regular refere-se ao processo educativo realizado em escolas autorizadas e reguladas por legislações específicas e gerais. A sua regulamentação envolve a definição de objetivos e normas comuns: princípios educacionais; organização pedagógica; definição das faixas etárias para a organização das turmas; os parâmetros curriculares, os conteúdos a serem ministrados, além de normas técnicas. A Educação Básica regular engloba a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, tem caráter obrigatório e é regulamentada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). A modalidade Educação Especial faz parte da Educação Básica, desde que ocorra nas escolas credenciadas e regulamentadas.

• ***Respeitando as normativas legais explicitadas no item 4 acima, não havia a possibilidade de revisão da norma.***

1. Os usuários do CEI não estariam desassistidos perante a Secretaria Municipal de Educação, eles seriam vinculados a outras Secretarias para qualificar o atendimento com profissionais que a Educação não possui. **O poder público não negligenciaria o atendimento deste público e sim ampliando e qualificando o serviço.** Caso houvesse a reordenação do serviço, o município cumpriria sua obrigação enquanto poder público e não apenas enquanto dever da Educação Municipal, mesmo porque, resta claro que o CEI não é responsabilidade apenas da educação. Os usuários do CEI poderiam frequentar a EJA – Educação de Jovens e Adultos ou a AJA projeto que está implantado nas Escolas Municipais, a AJA – Alfabetização de Jovens e Adultos, funcionaria inclusive, dentro dos Centros Dias. O reordenamento proposto foi explanado no item 2.

2. O estudo técnico sobre o CEI está explanado nos itens 2 e 3. Foi criada uma comissão para debater o reordenamento do serviço. Foi realizada no dia 09 de janeiro de 2025, às 14h30, a primeira reunião com os membros da Comissão de Pais do Centro de Educação Integrada (CEI), na sala 18 da Secretaria Municipal de Educação. A referida comissão foi previamente instituída, por solicitação das Secretarias Municipais responsáveis pelo reordenamento do CEI. A comissão faria parte do estudo e realizaríamos com os envolvidos uma escuta ativa, para adequar às necessidades reais. Dos cinco pais que faziam parte da comissão, apenas dois estavam presentes. O objetivo da reunião foi apresentar aos representantes dos pais, as adequações necessárias à continuidade do CEI, de forma a atender às legislações educacionais vigentes. A

ideia era realizar vários encontros com os envolvidos, para concluir o estudo de reordenamento do CEI e implantar o projeto. Terminamos a reunião nos comprometendo a agendar um segundo encontro para darmos continuidade às discussões sobre o novo formato com a comissão instituída. Os presentes ficaram de nos avisar, mas após essa data não realizaram mais nenhum contato conosco. O Conselho Municipal de Educação não foi consultado visto que o mesmo não é deliberativo, de acordo com a lei que o implantou.

3. Reiterando a resposta do item 2 e do item 6, a identidade pedagógica do CEI seria mantida através da oferta de vagas no Programa de Alfabetização para Jovens e Adultos – AJA de forma descentralizada, tanto nas escolas próximas às moradias dos usuários do serviço, quanto nos espaços do Centros Dias Intergeracionais. Esse programa promove a alfabetização dos alunos jovens, adultos e idosos, realiza atividades de convivência, motivando a interação entre os alunos de forma contextualizada, por meio de projetos educacionais específicos e incentiva a realização da prova no final do ciclo de alfabetização para continuidade dos estudos. A proposta era ampliar a carga horária dos professores e montar turmas de AJA em Centros Dias Intergeracionais. As turmas seriam formadas pelas pessoas atendidas nos Centros, que necessitam de intervenção pedagógica para desenvolver habilidades cognitivas, relacionais, socioemocionais, entre outras, contudo, seria oferecido não apenas para as pessoas com deficiência, mas para todos os usuários dos Centros Dias. A ampliação da carga horária dos professores é legalmente possível, pois eles desenvolvem no projeto AJA atividades correlatas ao magistério, não caracterizando desvio de função.

4. Respondido nos itens 1, 2, 6, 7 e 8.

5. Reiterando o explicitado nos itens 1, 2 e 6, na reorganização do trabalho do CEI, aconteceria a formalização da Cooperativa Social de Pessoas com Deficiência Intelectual, Familiares e Amigos – CODIFA através da orientação e supervisão continuada do SISCOB e Secretaria Municipal de Desenvolvimento, tornando-a mais abrangente e sustentável; assim como a inserção das pessoas com deficiência no mercado de trabalho através dos programas de qualificação profissional e empregabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, bem como, acompanhamento sistemático e qualificado dos trabalhadores pelo Programa Meu Emprego Inclusivo – PEI em parceria com o Governo do Estado de São Paulo. O PEI promove a inclusão, a permanência e o desenvolvimento profissional de pessoas com deficiência, utilizando metodologia de emprego apoiado, mediante oferta de qualificação profissional, análise de perfil comportamental, emissão de laudo médico e encaminhamento para vagas de emprego para apoio às empresas. Já os cursos direcionados à inclusão produtiva são ofertados pela Escola Profissionalizante em parceria

com a iniciativa privada (Lei de Economia Solidária) e Sistema S. Portanto, o atendimento seria aprimorado e a qualidade superior ao que acontece no formato atual do CEI atualmente.

6. Quanto a Lei de Inclusão, entendemos que o reordenamento proposto garante a inclusão conforme previsto em lei. Fruto da luta das pessoas com deficiência no Brasil, a Lei Brasileira de Inclusão ou Estatuto da Pessoa com Deficiência nº 13.146/2015, institui em seu artigo primeiro

Art. 1º É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Considerando a importância de oportunizar às pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla inseridas no CEI, a administração pública propunha realizar a inclusão dos aprendizes, em condições de igualdade, com a possibilidade de exercício dos direitos e liberdades fundamentais, ao ser possível sua inclusão em serviços públicos ofertados por outras secretarias.

A oportunidade de pessoas matriculadas no CEI, serem atendidas por profissionais da psicologia, terapia ocupacional, professores do projeto de Alfabetização de Jovens e Adultos, formadores para inserção no mercado de trabalho e demais profissionais, ampliaria muito as oportunidades de desenvolvimento mental e social, pois eles fariam parte de *espaços não restritos apenas às pessoas com deficiência*, algo que é almejado por todos todas as pessoas envolvidas com esta questão. Deste modo, esperava-se ser coerente com as diversas solicitações pela inclusão em todos os espaços da comunidade, o que automaticamente faria com que mais pessoas compreendessem a importância de incluir, já que pessoas com deficiência possuem capacidades que não são devidamente percebidas e exploradas, devido ao preconceito ainda existente na sociedade. É sabido que a principal barreira no processo de inclusão social é a atitudinal: conforme item e) do artigo 3º da referida lei:

e) barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas;

O poder público estava fazendo o seu papel de fazer cumprir a legislação, pensando no avanço necessário para tornar a cidade mais inclusiva.

Quanto a Lei de Diretrizes e Bases da Educação segue os princípios da Constituição Federal de 1988, portanto, a administração municipal pensou no reordenamento do CEI totalmente amparada em tais dispositivos legais.

7. O reordenamento foi pensado por Secretários técnicos que conhecem a legislação vigente em suas áreas, com o apoio da Procuradoria do Município.

8. Reiterando o item 7, no dia 09 de janeiro de 2025, às 14h30, foi realizada a primeira reunião com os membros da Comissão de Pais do Centro de Educação Integrada (CEI), na sala 18 da Secretaria Municipal de Educação. A referida comissão foi previamente instituída, por solicitação das Secretarias Municipais responsáveis pelo reordenamento do CEI. A comissão faria parte do estudo e, realizaríamos com os envolvidos uma escuta ativa, para adequar às necessidades reais. Dos cinco pais que faziam parte da comissão, apenas dois estavam presentes. O objetivo da reunião foi apresentar aos representantes dos pais, as adequações necessárias à continuidade do CEI, de forma a atender às legislações educacionais vigentes. A ideia era realizar vários encontros com os envolvidos para então concluir o estudo de reordenamento do CEI e implantar o projeto. Terminamos a reunião nos comprometendo a agendar um segundo encontro para darmos continuidade às discussões sobre o novo formato com a comissão instituída. Os presentes ficaram de nos avisar, mas após essa data não realizaram mais nenhum contato conosco.

9. Seriam realizadas várias reuniões com os envolvidos para adequação do serviço. Apenas a primeira aconteceu devido aos desdobramentos e aos posicionamentos dos envolvidos. A ideia inicial era oferecer serviços englobando as três secretarias e temos certeza que os usuários seriam extremamente beneficiados, pois **não** mais, fariam parte de espaços restritos apenas às pessoas com deficiência.

Atenciosamente,



Márcia de Carvalho Gatti
Secretária Municipal de Educação

Exmo. Sr.

Alexandre Augusto Ferreira

Prefeito